



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Março de 2004



Série

Número 29

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 232/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 9.765,50.

#### **Resolução n.º 233/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 6.632,16.

#### **Resolução n.º 234/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 11.069,12.

#### **Resolução n.º 235/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 6.563,71.

#### **Resolução n.º 236/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 67.024,78.

#### **Resolução n.º 237/2004**

Altera o parágrafo único, da alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 1687/2002, de 30 de Dezembro.

#### **Resolução n.º 238/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A..

#### **Resolução n.º 239/2004**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, a ceder à Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas, a título precário e renovável por um período de um ano, o espaço não habitacional designado por sala A, na cave do bloco 23 da Avenida do Colégio Militar, do Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 240/2004**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno, necessárias à construção de um reservatório de água potável, respectivos acessos e passagem de condutas, integradas no âmbito da empreitada de "reforço do abastecimento público de água ao Paúl do Mar".

#### **Resolução n.º 241/2004**

Revoga a Resolução n.º 535/2003, de 8 de Maio.

#### **Resolução n.º 242/2004**

Determina a criação de uma linha de crédito a juro bonificado para as cooperativas agrícolas que comercializam banana.

**Resolução n.º 243/2004**

Rectifica a Resolução 186/2004, de 12 de Fevereiro.

**Resolução n.º 244/2004**

Adjudica obra de “canalização e regularização da Ribeira de Santo António” à sociedade que gira sob a firma Avelino Farinha & Agrela, Lda..

**Resolução n.º 245/2004**

Adjudica a empreitada de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande” ao grupo de empresas denominado Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Zagope - Construções e Engenharia, S.A./Construtora do Tâmega, S.A..

**Resolução n.º 246/2004**

Adjudica obra de “canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária” à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, Lda..

**Resolução n.º 247/2004**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos da obra de “ampliação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo Dr. A. F. Nóbrega Júnior, Camacha - Santa Cruz”.

**Resolução n.º 248/2004**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos da obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santa Cruz”.

**Resolução n.º 249/2004**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos da obra de “beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pomar, Boaventura - S. Vicente”.

**Resolução n.º 250/2004**

Suspende o Plano Director Municipal do Funchal, na área delimitada na planta anexa à presente resolução.

**Resolução n.º 251/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 97 da secção vinte e nove, necessária à obra de “construção do Parque Temático da Madeira, no Sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

**Resolução n.º 252/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 144 da secção 29, necessária à obra de “construção do Parque Temático da Madeira, no sítio da Fonte da Pedra, município de Santana”.

**Resolução n.º 253/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 472, necessária à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço I - variante em Serra de Água”.

**Resolução n.º 254/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 27, necessária à obra de “canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 232/2004**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a nona prestação de juros no dia 5 de Março de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 9.765,50 € (nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 233/2004**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a nona prestação de juros no dia 7 de Março de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 6.632,16 € (seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 234/2004**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima quinta prestação de juros no dia 21 de Março de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.069,12 € (onze mil e sessenta e nove euros e doze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 235/2004**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira,

para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima quinta prestação de juros no dia 8 de Março de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.563,71 € (seis mil, quinhentos e sessenta e três euros e setenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 236/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 67.024,78 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. Agrícola entre os Sítios da Cova ao Barreiro - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 237/2004**

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 1687/2002, de 30 de Dezembro, que determina a existência da Unidade de Gestão como órgão de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), e respectivas competências;

Atendendo a que nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, o Gestor Regional pode associar à gestão técnica, administrativa e financeira do POPRAM III, entidades públicas ou privadas, por período determinado;

Considerando que, no decurso da execução do Programa, se tem vindo a associar outras entidades públicas à gestão do POPRAM III;

Considerando o disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril e avocando o poder nele conferido ao Secretário Regional do Plano e Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Alterar o parágrafo único da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 1687/2002, de 30 de Dezembro, passando

este a parágrafo 2.º, e aditar novo parágrafo ao referido artigo, o qual será o parágrafo 1.º nos seguintes termos: “Parágrafo 1.º - Integram ainda a Unidade de Gestão, as entidades associadas à gestão do POPRAM, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, por convocação do Gestor Regional, quando estejam em análise assuntos directamente relacionados com essa associação, tendo direito a voto apenas nestas matérias. Das entidades, que nos termos referidos neste parágrafo integram a Unidade de Gestão, será feita a publicitação por Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Parágrafo 2.º - Poderão integrar também a Unidade de gestão, na qualidade de observadores, e sempre que a natureza dos assuntos em análise o justifique, por convite do Presidente, representantes da administração nacional, regional ou local de áreas ou sectores nos quais o POPRAM tenha implicações, nomeadamente na área do ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 238/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 1661/2003, de 30 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.”, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a execução da medida 1.1 do POPRAM III respeitante à Valorização do Potencial Turístico, Cultural e do Lazer, acção 1.1.3 - Promoção da Procura Turística, materializado através da execução do programa de actividades e eventos comemorativos da designação da Região Autónoma da Madeira como “Região Europeia do Ano 2004”, referente à componente regional do programa.

Deverá ler-ser:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.”, tendo por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a execução do projecto a candidatar a financiamento FEDER no âmbito da Acção 1.1.4 - Apoio a Iniciativas no Domínio da Animação Turística, da Medida 1.1 - Valorização do Potencial Turístico, Cultural e do Lazer do POPRAM III, com o objectivo de realizar o programa de actividades e eventos comemorativos da designação da Região Autónoma da Madeira como “Região Europeia do Ano 2004”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 239/2004

Considerando que, é política da Região Autónoma da Madeira, disponibilizar o seu património a entidades e projectos de relevante interesse público e social;

Considerando que, a Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas enfrenta necessidades de espaço para instalação da sua sede e serviços;

Considerando os fins públicos prosseguidos por esta entidade; Considerando que, o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira dispõe de espaço adequado ao fim pretendido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, a ceder à Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas, a título precário, por um período de um ano, renovável, para fins de instalação da sua sede e serviços, o espaço não habitacional designado por sala A, na cave do bloco 23 da Avenida do Colégio Militar, ao Complexo Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 240/2004

Considerando que no plano de investimentos da IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. - concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira - se enquadra a execução de um reservatório de água potável com 500 m<sup>3</sup> de capacidade de armazenamento, respectivo acesso e passagem de condutas, a realizar na freguesia do Paúl do Mar, concelho da Calheta, no âmbito da empreitada de “Reforço do Abastecimento Público de Água ao Paúl do Mar”;

Considerando que a execução daquela infra-estrutura constitui um vector fundamental para a normalização do abastecimento público de água daquela freguesia, através do aumento da capacidade de armazenamento de água em quantidades suficientes para acudir às carências de abastecimento público daquele recurso natural, em especial no período crítico de Verão;

Considerando que com a concretização do Reservatório, a freguesia do Paúl do Mar passará a consumir água proveniente da Estação de Tratamento de Água da Fajã da Ovelha, ou seja, água submetida a tratamento adequado, em conformidade com a legislação em vigor;

Considerando que o mencionado reservatório só pode ser implantado no local que abrange as parcelas de terreno com 105 e 205 metros quadrados respectivamente denominadas pelas letras “A” e “B” na planta da IGA, S.A., reportada às coordenadas da rede geodésica, sitas na freguesia do Paúl do Mar, concelho da Calheta, ausentes na matriz cadastral e não descritas na Conservatória do Registo Predial da Calheta;

Considerando que a apontada implementação só é técnica e economicamente viável naquele local, porquanto é o único que reúne de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

- I) Está situado à cota 90 (como assinalado no mapa apresentado no caderno de encargos), que garante uma carga hidráulica adequada para abastecer graviticamente e de forma satisfatória toda a população do Paúl do Mar, mesmo as habitações localizadas em pontos mais elevados;
- II) Possui a área mínima necessária para a implantação de um reservatório desta dimensão, respectivo acesso e passagem de condutas de entrada e saída;
- III) Confronta com a Estrada Regional 223 o que permite facilidade de acesso, transporte de materiais e equipamentos, na fase de obra e na futura exploração do sistema;
- IV) Localiza-se imediatamente a montante de uma linha de água, o que permitirá o escoamento em segurança das drenagens de toda a envolvente do reservatório, assim como da descarga de fundo, da descarga de superfície e de emergência;

Considerando que, apesar das publicações efectuadas nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, continuam desconhecidos os proprietários e demais interessados das aludidas parcelas;

Considerando que a IGA, S.A. suportará, através do seu orçamento, os encargos com a expropriação, respectivamente 2.362,50€ (dois mil, trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para a parcela "A" e 4.817,50€ (quatro mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) para a parcela "B", em conformidade com os relatórios de avaliação (juntos em anexo), ambos de 15 de Março de 2003, elaborados pelo perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa, Engenheiro Artuz Vaz Tomé;

Considerando que a execução do reservatório terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o POTRAM, instrumento de gestão territorial actualmente em vigor, que insere as parcelas a expropriar em "espaço natural e de protecção ambiental - uso condicionado, paisagem humanizada a proteger", bem como com o projecto do PDM para aquele concelho, que prevê a classificação de "espaço natural de uso muito condicionado - arribas e escarpas" para o local pretendido;

Considerando que no Plano de Trabalhos da proposta adjudicada, está previsto que o Reservatório do Paúl do Mar seja executado no prazo de cinco meses;

Considerando que é urgente proceder ao arranque dos trabalhos de construção daquele reservatório durante o primeiro trimestre de 2004, de molde a que no próximo Verão, estação do ano em que o consumo de água aumenta exponencialmente, se possa garantir o normal abastecimento público daquela freguesia;

Considerando que a Concessão da Região Autónoma da Madeira à IGA inclui o abastecimento público de água à freguesia do Paúl do Mar e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a "concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão" e que "as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pelo concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar";

Considerando que a IGA solicitou à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação, com carácter de urgência, das parcelas de terreno assinaladas na planta anexa com as letras "A" e "B", por a mesma ser necessária ao início dos trabalhos de execução do reservatório de água potável, respectivos acessos e passagem de condutas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

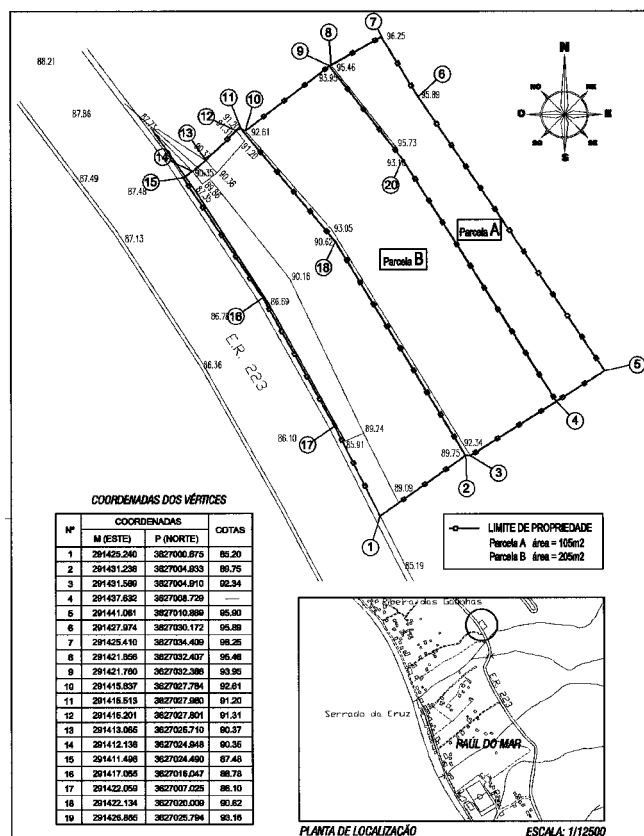
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código e da Base XVII constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno assinaladas na planta anexa com as letras "A" e "B", respectivamente com as áreas de 105 e 205 metros quadrados e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à construção de um reservatório de água potável, respectivos acessos e passagem de condutas, integrada no âmbito da empreitada de "Reforço do Abastecimento Público de Água ao Paúl do Mar", a

executar na freguesia do Paúl do Mar, concelho da Calheta, pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. autorizada a tomar a posse administrativa da referida parcela de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início, no primeiro trimestre de 2004, dos trabalhos destinados à execução do referido reservatório.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 240/2004,  
de 26 de Fevereiro



### IGA - INVESTIMENTOS E GESTÃO DA ÁGUA, S.A.

	REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AO PAÚL DO MAR	DATA: NOV. 2003
		ESCALA: 1/250
	PLANTA PARCELAR	FOLHA: 01

### Resolução n.º 241/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu revogar a Resolução n.º 535/2003, aprovada em plenário em 8 de Maio de 2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 15 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 242/2004**

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no Artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, determinou a criação de uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte fórmula:
  - 0,34915€ por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%, nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
  - Respeitar integralmente o protocolo com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, do que consta um conjunto de normas que visam a qualidade de banana, de procedimentos administrativos e transmissão de informação.
  - Autorizar a entidade bancária referida no ponto 10. a debitar os adiantamentos e saldos finais à ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
  - Período de comercialização a que se refere o pedido;
  - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
  - Preço a pagar à produção, por categoria;
  - Preço CIF, por categoria e por semana; e
  - Ficheiro informático em formato de "TXT", de todos os associados que entregaram banana nesse período, com os seguintes atributos:
    - Número de contribuinte;
    - Nome;
    - Quantidade de banana entregue por categoria;
    - Número de documento de pesagem; e
    - Data de entrega.
- 5 - Em função da situação de mercado, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, será determinado, por cooperativa, o montante máximo de crédito para o período de comercialização em causa.
- 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, no valor de 0,34915€ por

quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar seis semanas após o corte da banana.

- 7 - As cooperativas apresentarão na Direcção Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura uma declaração semanal, sob compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:
  - Número de contribuinte;
  - Nome;
  - Quantidade de banana entregue por categoria e valor pago;
  - Número de documento de pesagem;
  - Número de factura/recibo; e
  - Data de pagamento.
- 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3. desta Resolução.
- 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.
- 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.03.
- 11 - O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1. mediante a anuência do Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 243/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu rectificar o teor da Resolução 186/2004, de 12 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

"(...) pelo preço global de 4.601.458,09 € (quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito mil euros e nove cêntimos) (...)".

Deverá ler-se:

"(...) pelo preço global de 4.601.458,09 € (quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e nove cêntimos) (...)".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 244/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de

Análise das Propostas do Concurso Público para a “Canalização e Regularização da Ribeira de Santo António”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Avelino Farinha & Agrela, Ld<sup>a</sup>, pelo montante de € 2.054.652,93 - dois milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 245/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A./Zagope - Construções e Engenharia, S.A./Construtora do Tâmega, S.A., pelo montante de € 26.800.856,47 - vinte e seis milhões, oitocentos mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 14 (catorze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 14, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 246/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a “Canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas Ld<sup>a</sup>, pelo montante de € 998.010,00 - novecentos e noventa e oito mil e dez euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 (trezentos) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Sub-Divisão 27, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 247/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Ampliação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo Dr. A. F. Nóbrega Júnior, Camacha - Santa Cruz” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 248/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santa Cruz” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 249/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Beneficiação da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pomar, Boaventura - S. Vicente” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 250/2004**

O combate às situações de carência habitacional assume na Região Autónoma da Madeira contornos particulares que o tornam especialmente gravoso. É, por um lado, a falta e preço elevado dos terrenos aptos para construção e, por outro, custos acrescidos nos materiais e mão-de-obra.

Apesar do grande esforço financeiro que a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver, que levou à construção directa de milhares de fogos dados de arrendamento a agregados familiares com maior carência habitacional, e do apoio, nomeadamente através da cedência de lotes em direito de superfície e da promoção cooperativa, aos cidadãos cujos recursos próprios ainda não são suficientes para se abalçarem no mercado normal de habitação, a verdade é que torna-se necessário o recurso a outras vias de promoção de habitação a preços economicamente mais favoráveis com vista à rápida concretização do direito fundamental de todos à habitação.

Neste âmbito assume primordial relevância o Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, e legislação subsidiária, no apoio à construção de habitação económica, concedendo-se incentivos para garantir que os particulares disponi-



bilizem fogos habitacionais em número e condições sensivelmente mais vantajosas em relação ao mercado habitacional, associando, deste modo, promotores privados ao objectivo público de satisfazer as necessidades de habitação dos cidadãos.

O Programa de Habitação Económica visa a produção de fogos a preços económicos, destinados à compra por famílias carenciadas, sendo que os empreendimentos estão obrigatoriamente submetidos às regras de construção a custos controlados e os futuros adquirentes ou arrendatários são escolhidos pela Região, através do Instituto de Habitação da Madeira, estabelecendo-se em relação a estes um ónus de inalienabilidade em regime livre. Procura-se desta forma implementar o investimento privado em áreas sociais, envolvendo na prossecução de fins públicos não só promotores privados mas também os próprios destinatários do processo.

Por isso a promoção de habitação económica é um mecanismo eficaz na resolução das carências habitacionais existentes na RAM, pelo que aqueles empreendimentos não podem nem devem esbarrar em obstáculos de mera forma legal ou burocráticos, muitas das vezes sem qualquer correspondência com a realidade.

O Plano Director Municipal do Funchal, aprovado na Assembleia Municipal do Funchal em 25 de Fevereiro de 1997, e ratificado pela Resolução n.º 887/97, do Conselho do Governo, de 10 de Julho de 1997, não contemplou zonas para este tipo de habitação, o que se compreende, atendendo à sua antiguidade e à juventude do regime legal instituído pelo DLR n.º 18/95/M aquando da sua elaboração.

No entanto constata-se, agora, a pujança do regime legal supra referido, o que torna o PDM desadequado da realidade que pretende ordenar, sendo um entrave à evolução social e económica do Município do Funchal e da Região Autónoma. Tanto mais que o Concelho do Funchal é aquele que tem mais carências habitacionais inventariadas pelo Instituto de Habitação da Madeira.

Por outro lado, e após as intervenções operadas pela Câmara Municipal do Funchal com o Bairro da Quinta Josefina e pela Cooperativa O Meu Apartamento verifica-se que a encosta delimitada a Leste pelo Caminho de Santo António, a Norte pela Cota 200 e a Sul pelo Caminho do Pilar ficou direccionada para aquele tipo de habitação.

De acordo com as disposições do Plano Director Municipal actualmente em vigor, não é permitido o estabelecimento dos empreendimentos em questão, pelo facto de os terrenos estarem classificados como Zonas Verdes Urbanas - Quintas e/ou outras zonas verdes privadas ou Zonas Habitacionais de Média Densi-

dade, termos em que, pelos motivos excepcionais a que se faz referência nos parágrafos anteriores que se subsumem à prossecução de interesses públicos relevantes e que se repercutem no ordenamento do território, se justifica a suspensão parcial daquele Plano Director.

Importante é também a necessidade de protecção da linha de água existente como componente ambiental relevante e o planeamento e enquadramento correcto de novas zonas de lazer e equipamentos colectivos que tornem a zona aprazível, proporcionando qualidade de vida aos habitantes.

No entanto, atendendo à urgência da disponibilização dos terrenos e da conclusão dos empreendimentos já iniciados, que não se compadece com as demoras procedimentais inerentes à suspensão de plano por iniciativa camarária, deliberou a Câmara Municipal do Funchal solicitar ao Governo Regional a declaração da suspensão parcial do Plano Director Municipal do Funchal na área delimitada em planta anexa.

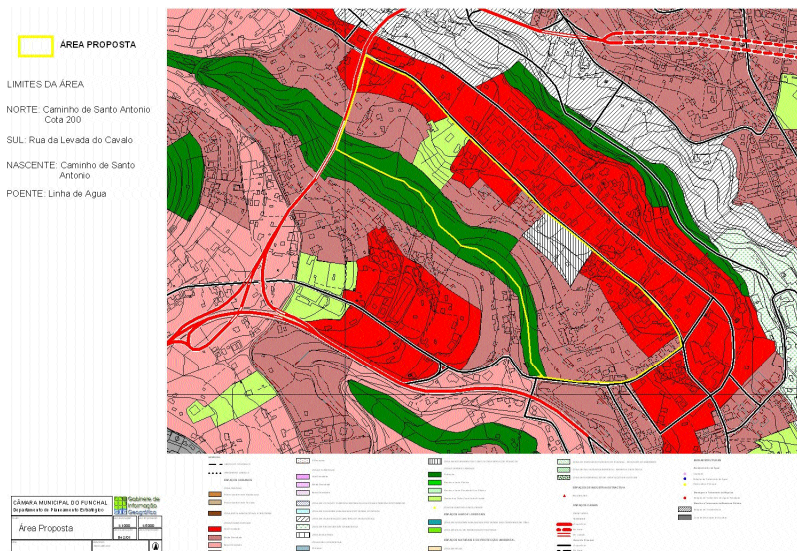
Esta suspensão parcial do Plano Director Municipal fundamenta-se, assim, no relevante interesse regional e local na promoção de habitação económica no Concelho do Funchal e consequente resolução de situações de carência habitacional já inventariadas pelo Instituto de Habitação da Madeira.

Nestes termos, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 300/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e o disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, mediante solicitação da Câmara Municipal do Funchal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Suspender o Plano Director Municipal do Funchal, na área delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante, com a consequente não aplicação à mesma área dos artigos 33.º a 35.º e do artigo 73.º do Regulamento daquele Plano.
- 2 - A suspensão é válida pelo prazo de três anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução em Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 250/2004,  
de 26 de Fevereiro





**Resolução n.º 251/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e sete da secção vinte e nove, necessária à obra de “Construção do Parque Temático da Madeira, no Sítio da Fonte da Pedra, Concelho de Santana”, em que são expropriados Manuel Fernandes Luís e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 252/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quarenta e quatro da secção vinte e nove, necessária à obra de “Construção do Parque Temático da Madeira, no Sítio da Fonte da Pedra, concelho de Santana”, em que são expropriados Maria Marques Rodrigues Figueira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 253/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e setenta e dois, necessária à obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Ençumeada e acessos - Troço I - variante em Serra de Água”, em que é expropriado Gabriel Alexander da Silva Fernandes;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 254/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte e sete, necessária à obra de “Canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal”, em que é cedente Raúl Alves Pereira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)